



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 ATA Nº 19/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 22/05/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo **Presidente, Dr. Adilson Gusmão,** estando
13 todos os membros presentes. Logo após, foi tratado. Logo após, foi tratado o seguinte tema:
14 **Processo Administrativo nº 312.157/2024, Referente a solicitação de Revisão de**
15 **Cálculo de Aposentadoria tendo em vista as Leis Complementar nº 338/2024 e**
16 **339/2024 – Apensado a esta cópia do Processo de Aposentadoria nº 2973/2017 da**
17 **Servidora Aposentada a Sra. Deisy Veronica de Sousa Fragoso – Fiscal de Tributos -**
18 **Matricula 7.570. INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o
19 processo, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de revisão dos
20 cálculos de aposentadoria formulado pela servidora aposentada Sra. Deisy Veronica de
21 Sousa Fragoso, Fiscal de Tributos, matrícula 7.570, protocolado em 23 de dezembro de
22 2024 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor
23 Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho datado de 10 de janeiro de
24 2024 (fl. 08), o qual assim dispõe: “*Trata de solicitação de REVISÃO DE CÁLCULOS DE*
25 *APOSENTADORIA formulado pela Sra. Deisy Veronica de Sousa Fragoso, Fiscal de*
26 *Tributos, matrícula 7.570, protocolada em 23 de dezembro de 2024. A requerente solicita em*
27 *requerimento de fls. 04 a 05, uma revisão nos cálculos de sua aposentadoria, tendo em vista*
28 *a publicação da Lei Complementar nº 338/2024 e 339/2024. Ao Analisar a documentação*
29 *apresentada, verifica-se que a requerente faz menção à Portaria nº 331/2023. Contudo, tal*
30 *portaria não se refere à aposentadoria da servidora, conforme demonstrado na cópia da*
31 *portaria e publicação anexas aos autos. Cabe ressaltar que a servidora foi aposentada por*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 tempo de contribuição e idade com base no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e
33 Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, bem como os §§ 5º e 6º do Art. 38 da
34 lei Complementar Municipal nº 011/1998, incluídos pela Lei Complementar Municipal nº
35 051/2005. Diante do exposto, solicito a esta Comissão que proceda à análise e manifestação
36 a fim de verificar se o servidor faz jus à revisão pretendida, conforme novas legislações
37 mencionadas". A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz das Leis
38 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária vigente,
39 observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se a servidora atende aos requisitos
40 legais para requerer a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a
41 concessão da revisão, considerando as novas normas e as particularidades do caso.
42 **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos
43 aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos
44 relevantes no processo: 1) A Servidora Sra. Deisy Veronica de Sousa Fragoso, obteve sua
45 concessão de aposentadoria datada em 15 de junho de 2018, conforme Portaria nº
46 190/20218 (fls. 56 e 57 do processo de aposentadoria nº 2973/2017) publicado em 16 de
47 junho de 2018, com a fundamentação no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e
48 artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em seus proventos
49 o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos – Categoria Pleno – Padrão J, 30% do
50 vencimento-base a título de Risco de Vida, 40% do vencimento-base a título de Adicional de
51 Tempo de Serviço; 2) Acostado em fls. 61 a 64, o processo foi encaminhado para o TCE RJ
52 sob o número 236375-6/2018 estando registrado na data de 27/05/2019 com publicação no
53 diário oficial do estado (DOERJ) em 07/06/2019. 3) Os membros esclarecem que, conforme
54 mencionado pela servidora no segundo parágrafo do requerimento, a sua aposentadoria
55 teria sido fundamentada no artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no artigo 50
56 da Lei Complementar Municipal n.º 138/2009. No entanto, após análise da Portaria n.º
57 190/2018 (fls. 56 e 57 do processo de aposentadoria n.º 2973/2017), publicada em 16 de
58 junho de 2018, verifica-se que a concessão foi, de facto, fundamentada no artigo 6.º da
59 Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no artigo 49 da referida Lei Complementar Municipal
60 n.º 138/2009. 4) Os membros esclarecem ainda que, no terceiro parágrafo do requerimento
61 constante na folha 04, a servidora afirma: "Que este Órgão Previdenciário não concedeu
62 nenhum percentual da Produtividade Fiscal Incorporada, por direito previsto, reconhecido e

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 de fato concedido aos demais fiscais – Código 037 – (Portaria n.º 1.253/2012), de acordo
64 com o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2617/2005, afastando, por sua vez, a concessão da
65 Produtividade sem MACPREV." Diante disso, cumpre esclarecer que o MACAEPREV não é
66 responsável pela concessão de qualquer percentual de incorporação de produtividade, seja
67 para fiscais ou para qualquer outro servidor, sendo esta atribuição exclusiva do Poder
68 Executivo, mediante requerimento específico. 5) Os membros ressaltaram que, à luz da
69 fundamentação exposta e o registro do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ a paridade
70 estabelecida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 configura-se como um importante
71 instrumento de proteção dos direitos dos servidores públicos aposentados, com isto,
72 refletindo uma política de valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo
73 de suas carreiras. Essa medida visa promover a justiça salarial e garantir que os servidores
74 aposentados continuem a receber uma remuneração compatível com os valores praticados,
75 fundamentando-se no princípio da dignidade; 6) Em razão da relevância do assunto e para
76 garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros desta comissão sugerem que o
77 presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica do Macaeprev. Tal medida é
78 necessária para que seja realizada uma análise minuciosa, com o intuito de verificar a
79 existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter como objeto o
80 ressarcimento das contribuições previdenciárias, caso seja positivo, que o setor de
81 arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação dos recolhimentos; 7) Os membros desta
82 Comissão ressaltam que, considerando a resposta à Consulta nº L488341/2024, realizada
83 junto ao GesCon, a qual analisou a aplicação das Leis Complementares nº 338/2024 e
84 339/2024, e conforme registrado na Ata nº 04 de 30/01/2025, manifestam-se, por
85 unanimidade, favoravelmente ao deferimento do pedido de revisão; **CONCLUSÃO:** Diante
86 do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão manifestam-se pelo
87 **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora Sra. Deisy Veronica de Sousa Frago, e
88 sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: 1) Dar ciência ao
89 servidor acerca do teor desta Ata; 2) Encaminhar o processo ao Setor Jurídico do
90 Macaeprev, para verificação da existência de eventual demanda judicial em curso
91 relacionada ao ressarcimento das contribuições previdenciárias, e, em caso positivo, anexar
92 aos autos a respectiva decisão judicial; 3) Remeter o processo ao Setor de Arrecadação,
93 para certificação dos valores correspondentes a cada competência em que incidiu

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



94 contribuição sobre a produtividade não incorporada, observando-se a existência de eventual
95 decisão judicial sobre a matéria; **4)** Dar ciência à Presidência do Instituto; Nada mais
96 havendo, às dezoito horas quinze minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual
97 eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada
98 por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

99
100

101 **Adilson Gusmão dos Santos**

102

103

104 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

105

106

107 **Daniel Barros Valdez**

108

109

110 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

Jesse Silveira de Souza Junior

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto